# RESOLUÇÃO/PRESI 600-13 DE 19/12/2006

Dispõe sobre a citação e intimação eletrônica na web, sistema e-Cint, nos processos virtuais no âmbito dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido em sessão da Corte Especial Administrativa de 26 de outubro de 2006 nos autos do Processo Administrativo 645/2006 – TRF,

# CONSIDERANDO:

- a) que, nos Juizados Especiais, o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º da Lei 9.099/1995);
- b) que a Lei 10.259/2001 expressamente prevê a possibilidade de os tribunais organizarem o serviço de intimação das partes por meio eletrônico, a teor do disposto no artigo 8º, § 2º;
  - c) a significativa redução de custos e de tempo de serviço e
  - d) o funcionamento do JEF Virtual e a possibilidade de envio de petição por meio eletrônico (e-Proc),

#### RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído o sistema e-Cint citação e intimação eletrônica na web nos processos virtuais de Juizados Especiais Federais da Primeira Região.
- §1º O e-Cint é um sistema facultativo, cabendo ao interessado cadastrar-se previamente no sistema, mediante preenchimento e envio de termo de adesão, nos termos regulamentados neste ato.
  - §2º Poderão ter acesso ao sistema as partes, os advogados e procuradores de entes públicos, previamente cadastrados.

# CAPÍTULO I DA ADESÃO

Art. 2º Os interessados poderão se cadastrar no e-Cint mediante preenchimento do termo de adesão disponível na Seção Judiciária, no setor indicado pela Coordenação dos Juizados Especiais Federais.

Parágrafo único. A adesão ao sistema abrangerá os Juizados de todas as Seções Judiciárias da Primeira Região, bastando alterar o cadastro, de forma eletrônica, para incluir ou retirar as Seções Judiciárias, conforme o interesse ou não de atuar nessas Seccionais.

- Art. 3º Efetivado o cadastro no setor responsável, o interessado estará apto ao recebimento do e-Cint, a partir do primeiro dia útil seguinte.
  - §1º O solicitante receberá um e-mail de confirmação do cadastramento com sua primeira senha de acesso ao sistema.
  - §2º As Varas de JEF terão acesso ao cadastro do e-Cint, que deverá ser mantido diariamente atualizado pelo setor responsável.
  - Art. 4º As partes, advogados e procuradores poderão promover a alteração dos dados cadastrais diretamente no sistema.

## CAPÍTULO II

#### DO DESCADASTRAMENTO

- Art. 5º A solicitação de descadastramento no e-Cint poderá ser feita diretamente na web ou por pedido protocolado no setor responsável indicado pela Coordenação Seccional.
  - §1º O descadastramento efetivar-se-á no quinto dia útil seguinte após o seu pedido.
  - §2º O descadastramento ocorrerá automaticamente para todas as Seções Judiciárias.

## CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

- Art. 6º Ao aderirem ao e-Cint, as partes, os advogados e procuradores cadastrarão senha própria, que permitirá acessar e consultar as respectivas citações e intimações em link específico inserido no e-sítio do TRF 1º Região.
- §1º A senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo. Se o usuário já for cadastrado no e-Proc, poderá utilizar a mesma senha.
- §2º A consulta será individualizada, exigindo, para acessar o sistema, senha e número de inscrição da parte ou do advogado no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- §3º Para os procuradores de entidades públicas, haverá, primeiramente, o cadastro e a adesão em nome da entidade pelo usuário master, através de ofício dirigido à Coordenação dos Juizados Especiais Federais no TRF 1ª Região. O usuário master indicará quem poderá atuar no sistema, conforme módulo específico atualmente em uso pelas entidades.
  - Art. 7º Havendo advogado constituído no processo, a forma de citação e intimação será aquela indicada por ele.

Parágrafo único. Caso haja mais de um advogado constituído pela parte, será intimado aquele que subscreveu a inicial, salvo solicitação expressa em sentido contrário ou mudança de patrono no curso da lide.

- Art. 8º Com a adesão, os interessados se responsabilizam por acessar o sistema para verificar se há citação ou intimação.
- §1º A citação e a intimação das partes, dos advogados e dos procuradores cadastrados somente ocorrerão por via eletrônica, sem prejuízo da possibilidade de intimação pessoal complementar ou devolução dos prazos, caso haja necessidade, a critério do juiz.
- §2º Para as medidas de tutela antecipada deferidas e outras urgentes, poderá o magistrado determinar que a intimação ocorra de outra forma.
- §3º Na hipótese de ser inviável, em face de razões técnicas, a realização da intimação ou citação pelo e-Cint, haverá prévia comunicação, no e-sítio do TRF 1ª Região ou em local visível na Seção Judiciária, às partes, aos advogados e procuradores cadastrados de que o ato será formalizado pelas vias habituais.
- Art. 9º As citações e/ou intimações daqueles que aderiram ao sistema serão feitas através do e-sítio do TRF 1ª Região e acesso ao Judicial e-Cint e serão consideradas realizadas, independentemente de acesso, dez dias após incluída a decisão no e-sítio, para ciência.

- §1º O termo inicial do prazo de leitura (10 dias) ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à colocação da citação/intimação no sistema.
- §2º O início do prazo para a prática do ato processual começa no primeiro dia útil seguinte ao 10º dia de inclusão da decisão no e-sítio.
- §3º O início do prazo sempre será no primeiro dia útil seguinte. Na tela aparecerá a data de início e término do prazo para resposta em cada processo.
  - Art. 10. Caso não haja acesso ao sistema pelo usuário por mais de duas semanas, a Vara será informada, para providências.
- Art. 11. Ao acessar o sistema, os usuários poderão consultar, separadamente, os atos pendentes de citação ou intimação e os atos cuja intimação já se efetivou.
- §1º Caso no cadastro do processo não conste o CPF da parte ou do advogado, não será possível a utilização do e-Cint, devendo o interessado peticionar ao Juiz para regularizar o cadastro ou dirigir-se à Secretaria da Vara.
  - §2º A consulta poderá ser efetuada em qualquer dia, hora ou local mediante acesso à página oficial do TRF 1ª Região.
  - Art. 12. Não é necessária a apresentação do original de documentos enviados pelo e-Cint, a não ser quando solicitada pelo juízo.
- Art. 13. Aqueles que não se cadastrarem no e-Cint serão citados e intimados pela via habitual, conforme o disposto na legislação processual aplicável.

Parágrafo único. O cadastramento é requisito indispensável para habilitação do advogado como defensor dativo apto a receber honorários, na forma prevista pela Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 14. As secretarias dos Juizados afixarão em locais visíveis o presente ato, divulgando seu conteúdo e esclarecendo eventuais dúvidas das partes e dos advogados que atuam perante tais juízos.

## CAPÍTULO IV

# DO PETICIONAMENTO EM LOTE

Art. 15. Poderão as partes cadastradas peticionar em lote, utilizando-se de dados dos processos disponíveis na Seção Judiciária. Parágrafo único. O sistema permitirá a criação de lotes de processos, com a sua recuperação se o usuário assim desejar.

# CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Incumbe ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região desenvolver e aprimorar o programa informatizado necessário ao funcionamento do sistema.

Parágrafo único. O sistema possuirá rotinas que permitam emitir relatórios diários dos processos nos quais já se efetivaram as citações e as intimações.

- Art. 17. O sistema entrará em execução nas Seções Judiciárias do Distrito Federal e de Minas Gerais, pelo período de um mês. Sendo obtidos resultados satisfatórios, o sistema será ampliado às demais Seccionais.
  - Art. 18. Serão disponibilizados, às partes e aos advogados, computadores com acesso à internet nas sedes dos Juizados.
- Art. 19. O sistema de citação e intimação eletrônica poderá, a critério da Corregedoria-Geral, ser estendido às Varas comuns, mediante prévia anuência dos advogados já cadastrados.
  - Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Resolução assinada pela Presidente, Desembargadora Federal Assusete Magalhães.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 229, de 20/12/2006.